Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2381/2021
Data: 13/12/2021 - Horário: 17:11
Legislativo - PLO 170/2021

PROJETO DE LEI Nº 170 /2021

Dispõe sobre a autorização ao Município de Pará de Minas para receber, em transferência, logradouros localizados em terrenos de domínio da União

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Pará de Minas receber em transferência os logradouros públicos, pertencentes a parcelamentos do solo para fins urbanos aprovados ou regularizados pelo poder local e registrados nos cartórios de registro de imóveis, localizados em terrenos de domínio da União.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de dezembro de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Mensagem nº 63/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que busca a concretização do marco legal para recebimento e a gestão do patrimônio imobiliário da União, pertencentes a parcelamentos do solo para fins urbanos aprovados ou regularizados pelo poder local e registrados nos cartórios de registro de imóveis, localizados em terrenos de domínio da União.

A União possui uma carteira diversificada de imóveis na cidade de Pará de Minas que não guardam compatibilidade com a prestação de serviços públicos, mas para os quais há demanda da população residente para que se criem mecanismos que viabilizem a sua regularização.

Muito embora a Lei Federal nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, em seu artigo 15[1], já tenha autorizado a transferência dos logradouros públicos aos municípios, para o pleno exercício desse dever, diz a Lei Orgânica do Município que é competência dessa Casa Legislativa, nos moldes do artigo 41, inciso IX, autorizar a realização de "acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município". Ademais, que constitui dever do ente municipal, consoante previsão inserta no artigo 4º, inciso II "cooperar com a União, na realização de interesses comuns", razão pela qual submete-se à apreciação dos nobres edis o texto proposto.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos, requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado em **caráter de urgência**.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores os mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Pará de Minas, 13 de dezembro de 2021.

1 Art. 15. Ficam transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal os logradouros públicos, pertencentes a parcelamentos do solo para fins urbanos aprovados ou regularizados pelo poder local e registrados nos cartórios de registro de imóveis, localizados em terrenos de domínio da União.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas